



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR N. 829 , DE 15 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a criação das Coordenadorias Regionais de Educação I e II - CRE e o Núcleo de Apoio à CRE - NAC e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, as Coordenadorias Regionais de Educação I e II - CRE e o Núcleo de Apoio à CRE - NAC, como instâncias administrativas de atuação intermediária subordinadas à SEDUC, responsáveis pelas escolas estaduais, agindo diretamente com os professores, coordenadores e demais atores da educação do Estado em atividades nas unidades de ensino.

Art. 2º. Ficam transformadas as atuais Coordenadorias Regionais, da estrutura básica da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, em número de 14 (quatorze), em 18 (dezoito), conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo, mediante lei, autorizado a desativar e/ou criar novas Coordenadorias Regionais de Educação - CRE's, podendo redimensionar as áreas de abrangência geográfica e quantitativo de unidades escolares das Coordenadorias Regionais de Educação previstas nesta Lei Complementar, de acordo com as necessidades e conveniências da Administração, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

Art. 3º. As áreas de abrangência geográfica das Coordenadorias ficam estabelecidas no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º. As Coordenadorias Regionais de Educação obedecerão à classificação prevista no Anexo III desta Lei Complementar, tomando-se como critério o número de escolas integrantes de cada Coordenadoria.

Art. 5º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, o Núcleo de Apoio à Coordenadoria Regional de Educação de Porto Velho - NAC, visando dar suporte administrativo, pedagógico e controle de pessoal, garantindo pleno atendimento às escolas estaduais sob sua coordenação.

Parágrafo único. O Núcleo de Apoio à CRE instituído nesta Lei Complementar fica localizado no Baixo Madeira, o qual atenderá a 3 (três) escolas e 2 (duas) extensões de Ensino Médio, localizadas nos Distritos de Calama, Nazaré, São Carlos, Cujubim Grande e Linha Aliança, com um total de 1.069 (um mil e sessenta e nove) alunos.

Art. 6º. As Coordenadorias Regionais de Educação terão as seguintes atribuições principais:

I - implantar e implementar a política de educação da Secretaria de Estado de Educação, nas unidades educacionais da área de abrangência da Coordenadoria Regional;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II - promover a interação entre órgãos públicos e privados no contexto regional;

III - atender as necessidades de informações pedagógicas e administrativas a nível local e a nível central; e

IV - coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as ações das unidades escolares da área de sua abrangência.

Art. 7º. A Coordenadoria Regional de Educação compõe-se das seguintes seções de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo Coordenador:

I - Seção Pedagógica;

II - Seção Administrativa;

a) Seção de Transporte;

b) Seção de Recursos Humanos;

c) Seção de Prestação de Contas;

III - Seção de Educação Escolar Indígena.

Art. 8º. A Seção Pedagógica terá as seguintes atribuições principais:

I - acompanhar a implantação da metodologia de gestão escolar;

II - participar do processo das avaliações externas e diagnósticas, acompanhando permanentemente os resultados dos indicadores;

III - supervisionar a implantação de programas e projetos pedagógicos;

IV - supervisionar o cumprimento do regimento, calendário escolar, matrícula e frequência, em consonância com as diretrizes da SEDUC;

V - supervisionar as inspeções realizadas nas unidades escolares, de acordo com as diretrizes da SEDUC;

VI - acompanhar e oferecer suporte à formação dos profissionais da rede estadual de sua área de abrangência; e

VII - realizar a interface com a Seção Administrativa e áreas técnicas da SEDUC, apontando as necessidades das unidades escolares, com foco pedagógico.

Art. 9º. A Seção Administrativa terá as seguintes atribuições principais:

I - orientar e acompanhar a aquisição de bens e serviços pelas unidades escolares;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II - planejar a distribuição dos recursos financeiros de acordo com as necessidades da Coordenadoria Regional de Educação, em consonância com as diretrizes da SEDUC;

III - controlar e orientar os processos administrativos e de pessoal das unidades escolares a partir das diretrizes da SEDUC;

IV - supervisionar as obras da rede física e controle patrimonial nas unidades escolares, de maneira a garantir a execução conforme padrão de qualidade da SEDUC;

V - realizar a interface com a Seção Pedagógica e áreas técnicas da SEDUC, apontando as necessidades das unidades escolares, sejam elas administrativa, financeira, infraestrutura e tecnologia; e

VI - supervisionar e acompanhar os serviços e bens contratados cuja execução e entrega, respectivamente, sejam nas unidades escolares ou na sede da CRE, em colaboração com o gestor do contrato.

Art. 10. A Seção de Transporte terá as seguintes atribuições principais:

I - coordenação e acompanhamento das atividades relativas ao transporte escolar; e

II - solicitação e acompanhamento dos serviços de abastecimento e manutenção dos veículos pertencentes à frota da CRE.

Art. 11. A Seção de Recursos Humanos terá as seguintes atribuições principais:

I - analisar juntamente com a gestão das unidades escolares o quadro de pessoal, levantando a necessidade de servidores para seu regular funcionamento e procedendo a lotação dos servidores; e

II - acompanhar a vida funcional dos servidores, tomando as providências necessárias (controle de frequência, concessão de licenças, férias, gratificações, afastamentos, aposentadoria, etc).

Art. 12. A Seção de Prestação de Contas orientará, acompanhará e solicitará a prestação de contas dos recursos financeiros da Coordenadoria Regional de Educação e das unidades escolares, em consonância com as diretrizes da SEDUC.

Art. 13. A Seção de Educação Escolar Indígena é responsável por implementar e acompanhar ações referentes à temática das relações indígenas.

Parágrafo único. A gratificação de Coordenação de Educação Escolar Indígena será destinada às Coordenadorias Regionais de Educação que possuam sob sua administração escolas de educação indígena.

Art. 14. As gratificações referentes às funções de Coordenador Regional de Educação, Chefe da Seção Pedagógica e Chefe da Seção de Educação Escolar Indígena e do Chefe do Núcleo de Apoio à CRE, obedecerão ao Anexo II desta Lei Complementar, sendo que as funções são privativas ao cargo efetivo de Professor.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 15. Ficam revogadas as alíneas “j”, “k” e “l”, do inciso II, do artigo 77, da Lei Complementar n. 680, de 7 de setembro de 2012.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2015, 127º da República.

Assinatura manuscrita em azul do Governador Confúcio Aires Moura.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

Jurisdições das Coordenadorias Regionais de Educação e Núcleo de Apoio à CRE

Qtd.	Coordenadoria Regional de Educação	Jurisdição
1	Coordenadoria Regional de Educação de Alta Floresta do Oeste	Alta Floresta do Oeste Alto Alegre dos Parecis
2	Coordenadoria Regional de Educação de Ariquemes	Alto Paraíso Ariquemes Cacaulândia Cujubim Monte Negro Rio Crespo
3	Coordenadoria Regional de Educação de Buritis	Buritis Campo Novo Jacinópolis Rio Pardo Minas Novas
4	Coordenadoria Regional de Educação de Cacoal	Cacoal Ministro Andreazza
5	Coordenadoria Regional de Educação de Cerejeiras	Cerejeiras Corumbiara Pimenteiras do Oeste



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

6	Coordenadoria Regional de Educação de Costa Marques	Costa Marques
7	Coordenadoria Regional de Educação de Espigão do Oeste	Espigão do Oeste
8	Coordenadoria Regional de Educação de Extrema	Extrema
9	Coordenadoria Regional de Educação de Guajará-Mirim	Guajará-Mirim Nova Mamoré
10	Coordenadoria Regional de Educação de Jaru	Governador Jorge Teixeira Jaru Theobroma
11	Coordenadoria Regional de Educação de Ji-Paraná	Alvorada do Oeste Ji-Paraná Presidente Médici Urupá
12	Coordenadoria Regional de Educação de Machadinho do Oeste	Machadinho do Oeste Vale do Anari
13	Coordenadoria Regional de Educação de Ouro Preto do Oeste	Mirante da Serra Nova União Ouro Preto do Oeste Teixeirópolis Vale do Paraíso



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

14	Coordenadoria Regional de Educação de Porto Velho	Candeias do Jamari Itapuã do Oeste Porto Velho
15	Coordenadoria Regional de Educação de Pimenta Bueno	Parecis Pimenta Bueno Primavera de Rondônia São Felipe
16	Coordenadoria Regional de Educação de Rolim de Moura	Castanheira Nova Brasilândia Novo Horizonte Rolim de Moura Santa Luzia
17	Coordenadoria Regional de Educação de São Francisco do Guaporé	São Francisco do Guaporé São Miguel do Guaporé Seringueiras
18	Coordenadoria Regional de Educação de Vilhena	Cabixi Colorado do Oeste Chupinguaia Vilhena



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Qtd.	Núcleo de Apoio à CRE	Jurisdição
1	Núcleo de Apoio à CRE do Baixo Madeira	Distrito de Calama Distrito de Cujubim Grande Distrito de Nazaré Distrito de São Carlos Linha Aliança

Assinatura manuscrita em azul.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

GRATIFICAÇÕES PELO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES NAS CRES E NÚCLEO

Função	Quantidade	FG
Coordenador Regional Educação I	12	FG-9
Chefe da Seção Pedagógica I	12	FG-5
Chefe da Educação Escolar Indígena I	10	FG-5
Chefe da Seção Administrativa I	12	FG-5
Chefe do Transporte I	12	FG-4
Chefe do Recursos Humanos I	12	FG-4
Chefe da Prestação de Contas I	12	FG-4
Coordenador Regional Educação II	06	FG-7
Chefe da Seção Pedagógica II	06	FG-4
Chefe da Educação Escolar Indígena II	03	FG-4
Chefe da Seção Administrativa II	06	FG-4
Chefe do Transporte II	06	FG-3
Chefe do Recursos Humanos II	06	FG-3
Chefe da Prestação de Contas II	06	FG-3
Chefe do Núcleo de Apoio à CRE	01	FG-6



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO DAS COORDENADORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO

COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO I
Coordenadoria Regional de Educação de Ariquemes
Coordenadoria Regional de Educação de Cacoal
Coordenadoria Regional de Educação de Cerejeiras
Coordenadoria Regional de Educação de Guajará Mirim
Coordenadoria Regional de Educação de Jaru
Coordenadoria Regional de Educação de Ji-Paraná
Coordenadoria Regional de Educação de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria Regional de Educação de Porto Velho
Coordenadoria Regional de Educação de Pimenta Bueno
Coordenadoria Regional de Educação de Rolim de Moura
Coordenadoria Regional de Educação de São Francisco do Guaporé
Coordenadoria Regional de Educação de Vilhena

COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO II
Coordenadoria Regional de Educação de Machadinho do Oeste
Coordenadoria Regional de Educação de Extrema
Coordenadoria Regional de Educação Alta Floresta de Oeste
Coordenadoria Regional de Educação Buritis
Coordenadoria Regional de Educação Costa Marques
Coordenadoria Regional de Educação Espigão do Oeste